



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2167257 - SP
(2022/0213676-0)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA
ADVOGADOS : FABIANA BARBASSA LUCIANO - SP320144
 CIRO GERALDI CONECHONI - SP420518
AGRAVADO : SILVINA MOARA SALVAJOLI PIVA DE CARVALHO
ADVOGADO : VICTOR RAMPIM BRACCINI - SP392194

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO COM PEDIDO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. GNAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ. GNAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ.

1. Ação de restituição c/c inexigibilidade de débito com pedido de compensação por danos morais.
2. O agravo interposto contra decisão denegatória de processamento de recurso especial. Agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, todos os fundamentos por ela utilizados, não deve ser conhecido.
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 07/02/2023 a 13/02/2023, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 13 de fevereiro de 2023.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2167257 - SP
(2022/0213676-0)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA
ADVOGADOS : FABIANA BARBASSA LUCIANO - SP320144
 CIRO GERALDI CONECHONI - SP420518
AGRAVADO : SILVINA MOARA SALVAJOLI PIVA DE CARVALHO
ADVOGADO : VICTOR RAMPIM BRACCINI - SP392194

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO COM PEDIDO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. GNAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ. GNAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ.

1. Ação de restituição c/c inexigibilidade de débito com pedido de compensação por danos morais.
2. O agravo interposto contra decisão denegatória de processamento de recurso especial. Agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, todos os fundamentos por ela utilizados, não deve ser conhecido.
3. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interno interposto por MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA, contra decisão unipessoal proferida pela Presidência do STJ, que não conheceu do agravo em recurso especial.

Ação: de restituição c/c inexigibilidade de débito com pedido de compensação por danos morais movida por SILVINA MOARA SALVAJOLI PIVA DE CARVALHO, contra a agravante, sob alegação de cobrança de taxas denominadas “juros contratuais de fase de obra”, que entende indevidas.

Juízo de admissibilidade: não admitiu recurso especial interposto

pela parte agravante, sob os seguinte fundamentos: Súmula 7/STJ e deficiência de cotejo analítico.

Decisão unipessoal da Presidência do STJ: não conheceu do agravo em recurso especial, nos termos dos arts. 21-E, V, c/c 253, parágrafo único, ambos do RISTJ, por ausência de impugnação aos fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial, especificamente, o óbice da Súmula 7/STJ.

Agravo interno: Sustenta que "Não houve justificativas de que para análise do cerceamento de defesa seria necessária a reanálise de provas, haja vista que, sendo o objeto do recurso a situação de Cerceamento de Defesa, resta claro que é porque as provas não foram produzidas." (e-STJ fl. 417). Aduz que o fundamento foi impugnado exaustiva e especificamente, demonstrando se tratar de direito constitucionalmente garantido à Construtora o de produzir as provas necessárias para o correto deslinde da demanda.

É o relatório.

VOTO

A decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial com fundamento na Súmula 182/STJ, pela falta de impugnação à incidência da Súmula 7/STJ.

Pela análise das razões recursais apresentadas, verifica-se que a parte agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir os fundamentos da decisão agravada.

Especificamente no que diz respeito à aplicação da Súmula 7/STJ, não houve a necessária impugnação ao óbice aplicado para a inadmissão do recurso especial na peça de agravo em recurso especial não obstante expressamente consignado na decisão que inadmitiu o recurso especial da parte. Assim, mostra-se insuficiente a alegação da parte agravante nesta oportunidade.

Imperioso frisar que as razões do agravo interno não se prestam a sanar a deficiência do agravo não conhecido, em razão da preclusão consumativa operada pela interposição do recurso antecedente. Nesse sentido: AgInt no AREsp

936439/SP, 3ª Turma, DJe de 22/03/2017.

Registre-se, ainda que o afastamento dos óbices deve ocorrer com a devida explicação a cargo da parte agravante do porquê de sua não aplicação de maneira concreta na hipótese em análise.

Nesse contexto, ressalte-se que o art. 34, XVIII, "a", do RISTJ exige a impugnação específica e consistente a todos os fundamentos da decisão de inadmissibilidade do recurso especial, motivo pelo qual referidos pontos deveriam ter sido combatidos na peça de agravo de e-STJ fls. 368/381.

E, consoante entendimento pacífico desta Corte, o agravo que não impugna, especificamente, todos os fundamentos da decisão denegatória de seguimento ao recurso especial não deve ser conhecido, conforme disposto na Súmula 182/STJ, a qual se subsume perfeitamente ao presente recurso.

Assim, a incidência da Súmula 182/STJ deve ser mantida.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao agravo interno no agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt nos EDcl no AREsp 2.167.257 / SP

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2022/0213676-0

Número de Origem:

10452852220208260576 1045285222020826057650000 20210000563659 20210000642935

Sessão Virtual de 07/02/2023 a 13/02/2023

Relator do AgInt nos EDcl

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA

ADVOGADOS : FABIANA BARBASSA LUCIANO - SP320144

CIRO GERALDI CONECHONI - SP420518

AGRAVADO : SILVINA MOARA SALVAJOLI PIVA DE CARVALHO

ADVOGADO : VICTOR RAMPIM BRACCINI - SP392194

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - COISAS - PROMESSA DE COMPRA E VENDA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA

ADVOGADOS : FABIANA BARBASSA LUCIANO - SP320144

CIRO GERALDI CONECHONI - SP420518

AGRAVADO : SILVINA MOARA SALVAJOLI PIVA DE CARVALHO

ADVOGADO : VICTOR RAMPIM BRACCINI - SP392194

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 07/02/2023 a 13/02/2023, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 14 de fevereiro de 2023